



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE COMPROMISSO CVM Nº 07, DE 03 DE MAIO DE 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM

SEI nº 19957.006602/2018-37

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Barbosa, de um lado, e de outro, doravante denominado **COMPROMITENTES, BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por **Felipe Andreu Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.667.688-48, e **Carolina Cury Maia Costa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.648.017-41, **BANCO CITIBANK S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado por **Pedro Antonio de Arruda Rocha**, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.497.497-80, e **Pedro Paulo Giubbina Lorenzini**, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.594.548-79, **MORGAN STANLEY ADMINISTRADORA DE CARTEIRA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.710.916/0001-06, neste ato representado por **João Vicente Soutello Camarota**, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.781.757-10, **BANCO VOTORANTIN S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado por **Rudmila Onha Cruz**, inscrita no CPF/MF sob o nº 280.696.468-70, **IBIUNA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.918.575/0001-04, neste ato representado por **Mario Gomes Toros**, inscrito no CPF/MF sob o nº 753.139.367-00 e **Carlos Augusto Saldanha**, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.584.238-04, e **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.332.281/0001-30, neste ato representado por **Daniel Motta Camargo Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.969.528-82 e **Ricardo Genis Mourão**, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.666.228-02, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo CVM nº 19957.006602/2018-37 (“PA”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 12.03.2019, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, bem como nos incisos I e II do artigo 7º da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à CVM, em benefício do mercado de valores mobiliários, como condição para celebração do Termo de Compromisso, em parcela única:

- (i) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- (ii) **BANCO CITIBANK S.A.**, o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- (iii) **MORGAN STANLEY ADMINISTRADORA DE CARTEIRA S.A.**, o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- (iv) **BANCO VOTORANTIN S.A.**, o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- (v) **IBIUNA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e
- (vi) **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, as quantias de (i) R\$ 249.289,00 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a partir de 28.11.2013 até seu efetivo pagamento, em razão da prática de “*Money Pass*”, e de (ii) R\$ 249.289,00 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais), atualizado pelo IPCA a partir de 28.11.2013 até seu efetivo pagamento, em razão da prática de “*Negociação irregular fora de bolsa*”.

Cláusula 2ª – Os pagamentos previstos na cláusula primeira serão feitos **individualmente** por cada um dos **COMPROMITENTES** por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU), nas quais deverão constar os respectivos CNPJs, e efetuados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no sítio eletrônico da CVM. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão aos códigos 173030 para Unidade Gestora (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20186602.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento das GRUs, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”) cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do parágrafo 6º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do PA ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no sítio eletrônico da CVM, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pecuniárias pactuadas neste **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas as obrigações ora pactuadas, conforme atestado pela SAD, o PA será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o parágrafo 7º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PA, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será publicado no sítio eletrônico da CVM para que produza seus efeitos de Direito.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Barbosa

BANCO BTG PACTUAL S.A.

BANCO CITIBANK S.A.

MORGAN STANLEY ADMINISTRADORA DE CARTEIRA S.A

BANCO VOTORANTIN S.A.

IBIUNA GESTÃO DE RECURSOS LTDA

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Cury Maia Costa**, **Usuário Externo**, em 06/05/2019, às 14:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Andreu Silva**, **Usuário Externo**, em 07/05/2019, às 13:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Genis Mourão**, **Usuário Externo**, em 07/05/2019, às 16:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Motta Camargo Silva**, **Usuário Externo**, em 08/05/2019, às 16:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Gomes Toros**, **Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 15:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Saldanha**, **Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 15:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Vicente Soutello Camarota**, **Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 20:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudmila Onha Cruz**, **Usuário Externo**, em 13/05/2019, às 20:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Giubbina Lorenzini**, **Usuário Externo**, em 16/05/2019, às 08:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Antonio de Arruda Rocha, Usuário Externo**, em 16/05/2019, às 12:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Waldiney José da Silva, Testemunha**, em 16/05/2019, às 16:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Mattos Amaral Rocha, Testemunha**, em 16/05/2019, às 17:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 20/05/2019, às 15:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0741332** e o código CRC **A6BE8ADE**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0741332** and the "Código CRC" **A6BE8ADE**.*